

# **O Comportamento das Finanças Públicas Municipais nos Três Primeiros Anos de Vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal: Um Estudo das Capitais Brasileiras**

**Elisane Soares Piltelckow**

**Walmer Faroni**

**Rodrigo De Souza Vieira**

## **Resumo:**

*O presente trabalho traçou as principais características do comportamento das finanças públicas municipais das capitais dos estados brasileiros a partir da construção de indicadores, provenientes de dados de receita e despesa públicas, verificando possíveis alterações decorrentes da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF. Foram analisadas todas as capitais, com exceção de Porto Velho, Palmas e João Pessoa. Os municípios foram agrupados segundo sua riqueza, utilizando-se, para tanto, o Produto Interno Bruto-PIB referente ao ano de 2000. Destes grupos foram extraídos índices médios, relativos ao período de 1998 a 2003, por meio dos quais se observou que o crescimento da despesa tem superado o crescimento médio das receitas. Entretanto, os limites com Despesa de Pessoal têm sido respeitados pelos municípios, que vêm apresentando desempenho cada vez melhor com relação a este tipo de despesa. Além disso, observou-se que a Dívida Consolidada ao longo dos anos representou maior percentual com relação à Receita Corrente Líquida.*

**Área temática:** *Gestão de Custos no Setor Governamental*

## **O Comportamento das Finanças Públicas Municipais nos Três Primeiros Anos de Vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal: Um Estudo das Capitais Brasileiras**

**Elisane Soares Piltelckow** (Universidade Federal de Viçosa – Brasil) [elisane14@yahoo.com.br](mailto:elisane14@yahoo.com.br)

**Walmer Faroni** (Universidade Federal de Viçosa – Brasil) [w.faroni@ufv.br](mailto:w.faroni@ufv.br)

**Rodrigo de Souza Vieira** (Universidade Federal de Viçosa – Brasil) [souzavieira@gmail.com](mailto:souzavieira@gmail.com)

### **RESUMO**

*O presente trabalho traçou as principais características do comportamento das finanças públicas municipais das capitais dos estados brasileiros a partir da construção de indicadores, provenientes de dados de receita e despesa públicas, verificando possíveis alterações decorrentes da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF. Foram analisadas todas as capitais, com exceção de Porto Velho, Palmas e João Pessoa. Os municípios foram agrupados segundo sua riqueza, utilizando-se, para tanto, o Produto Interno Bruto-PIB referente ao ano de 2000. Destes grupos foram extraídos índices médios, relativos ao período de 1998 a 2003, por meio dos quais se observou que o crescimento da despesa tem superado o crescimento médio das receitas. Entretanto, os limites com Despesa de Pessoal têm sido respeitados pelos municípios, que vêm apresentando desempenho cada vez melhor com relação a este tipo de despesa. Além disso, observou-se que a Dívida Consolidada ao longo dos anos representou maior percentual com relação à Receita Corrente Líquida.*

*Palavras Chave: Lei de responsabilidade Fiscal, Finanças Municipais, Capitais dos Estados Brasileiros.*

*Área Temática: Gestão de Custos no Setor Governamental.*

### **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é resultado não só de uma antiga demanda da população por melhores serviços e mais transparência na gestão pública, como também de uma forte tendência mundial ao ajuste fiscal de contas públicas. Seu objetivo é estabelecer normas para finanças públicas, visando à responsabilidade da gestão fiscal, ou seja, o cuidado e o zelo na arrecadação das receitas e realização das despesas, obrigando o setor público a agir de forma transparente e em estrita obediência aos seus dispositivos legais (Mesa da Assembléia/MG 2000).

Neste sentido, a lei em questão foi concebida como um mecanismo possibilitador da geração de *superávits* pelo impedimento de endividamentos. Esse ajuste nas contas públicas permitirá o aumento das disponibilidades de recursos para o investimento em programas de desenvolvimento social, reforçando as bases do desenvolvimento econômico sustentado. A gestão eficiente dos recursos públicos, pautada pelo planejamento, transparência, controle e

responsabilidade, é capaz de conferir ao Estado capacidade para quitação de suas dívidas, redução da taxa de juros e da carga tributária, aumento da capacidade de investimentos e, como consequência, atendimento eficiente das necessidades básicas da população.

Desta forma, a LRF necessita estabelecer um equilíbrio entre arrecadação e gastos, sem, no entanto, onerar o cidadão com fortes aumentos na tributação para que esse estado de ajuste seja mantido. Pois, sabe-se que a carga tributária brasileira encontra-se muito além da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, o que pode ser atribuído aos níveis de endividamento que engessam a administração pública. Segundo Campello (2000) muitos casos de desequilíbrio fiscal verificados nas prefeituras municipais de todo país devem-se muito menos à má-fé do que ao mau uso de instrumentos de planejamento para elaboração e execução orçamentária.

A avaliação dos impactos causados pela LRF já é possível, mesmo não se tendo ainda publicados a execução orçamentária de todos os municípios referente a 2004, ano de encerramento da primeira gestão pautada pelos princípios desta lei.

Desta forma, com a construção de indicadores, provenientes de dados de receita e despesa, o objetivo deste trabalho foi identificar e traçar as principais características do comportamento das finanças públicas municipais das capitais dos estados, após a aprovação da LRF.

Mais especificamente, pretendeu-se:

1. contribuir para o aprimoramento da compreensão do comportamento das finanças públicas municipais, a partir da experiência das capitais dos estados;
2. identificar os principais fatores de crescimento da receita dos municípios;
3. identificar os principais fatores de crescimento dos gastos públicos municipais;
4. determinar os níveis médios de investimentos e endividamento dos municípios;
5. identificar o perfil dos municípios onde a lei causou maior impacto.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de Maio de 2000**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Em seu capítulo I, Ar. 1º, § 1º, coloca que a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras, da dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

### **2.2 O Planejamento**

O planejamento é, sem dúvida, um dos aspectos mais importantes da LRF. Os municípios devem ser capazes de administrar suas finanças de forma planejada, dispondo de controles apurados sobre suas receitas e despesas, não só realizando previsões, como também acompanhando sua efetivação. É necessário observar atentamente a elaboração do Plano Plurianual – PPA, que orientará o administrador para as ações a serem implementadas em tempo superior ao exercício financeiro.

Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO efetua-se o acompanhamento das metas referentes a receitas, despesas, resultado primário e dívida consolidada trienais, além de previsão relativa a riscos fiscais que possam afetar as finanças do municípios.

### **2.3 A Receita Pública**

A receita, na administração pública, se origina tanto em decorrência do poder de império da entidade de direito público interno, como do poder de gerir seu patrimônio econômico-administrativo. Em sentido lato, é um conjunto de entradas financeiras, oriundo de fontes diversificadas que integram o patrimônio. (Machado Jr., 1996).

As receitas públicas obedecem ao princípio contábil do regime de caixa, ou seja, são consideradas receitas de um exercício aquelas efetivamente arrecadas no exercício em questão.

Como cita Viccari Jr. Et All (2001), para muitos municípios, é um desafio instituir todos os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria). Neste sentido, a LRF em seu capítulo III, Art. 11 coloca que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão pública a instituição, previsão e afetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.

Assim, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que signifique renúncia de receitas, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, comprovando que a referida renúncia se enquadra na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que foi considerada na previsão de receitas da Lei Orçamentária Anual.

A frustração no desempenho das receitas previstas para um bimestre importará na limitação dos empenhos, na medida do decréscimo no ingresso da receita efetivamente arrecadada. Em outras palavras, considerando-se que a realização das despesas programadas dependerá das receitas arrecadadas, a não realização das receitas esperadas resultará na impossibilidade de realizar determinadas despesas.

#### **2.3.1. A Receita Corrente Líquida**

A Receita Corrente Líquida – RCL compreende o total das Receitas Correntes deduzidas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social e as compensações financeiras relativas à Lei Haully (quando existirem). Desta forma, obtêm-se o montante de receitas correntes realmente disponíveis para utilização com as Despesas Correntes, como por exemplo, a Despesa com Pessoal.

### **2.4 A Despesa Pública**

Nas organizações públicas, as despesas obedecem ao regime de competência no qual são contabilizadas como despesas de um exercício as originadas no exercício, independentemente de desembolso efetivo.

Com a LRF, são considerados irregulares e lesivos ao patrimônio os atos que aumentem a despesa e não possuem fonte indicada de custeio. Assim, as despesas obrigatórias de caráter continuado, para serem implementadas, devem indicar com clareza a fonte de receita e o respectivo fluxo financeiro que viabilizará sua execução, acompanhado do demonstrativo de cálculos, demonstrando que não haverá comprometimento no alcance das metas estabelecidas para o resultado fiscal do exercício (Viccari Jr. et all, 2001).

#### **2.4.1 A Despesa com pessoal**

Das despesas a serem analisadas, a principal é a Despesa com Pessoal. São computados como Despesa com Pessoal os gastos com ativos, inativos e pensionistas dos poderes executivo e legislativo. Além disso, estão previstos no cômputo do gasto com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

De acordo com a LRF, a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder o limite de 60% da receita corrente líquida. A divisão desse valor entre a Prefeitura e a Câmara Municipal deverá ser prevista na LDO, considerando-se para valor máximo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo. Quando ultrapassados os limites, podem ser tomadas medidas como redução das despesas com cargos de confiança, redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos, exoneração dos servidores não estáveis, e, por fim, exoneração dos servidores estáveis. O município que não se enquadrar no limite de despesa total com pessoal ficará proibido de receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operação de crédito. Essas restrições aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do prefeito ou presidente da câmara.

#### **2.5 A Dívida Pública**

A Dívida Pública Consolidada compreende as operações realizadas pela instituição com prazo superior a doze meses, com a finalidade de atender a obras e serviços públicos, contraídos por contratos de operações de crédito com instituições financeiras ou ainda pela emissão de títulos da dívida pública.

Quando o prazo de sua liquidação não é determinado, é comum dizer-se que a dívida é perpétua, vencendo-se apenas juros.

A Dívida Consolidada é composta pelas contas Exigível a Longo Prazo, Operações de Crédito Externas e Operações de Crédito Interna.

### **3. METODOLOGIA**

Por meio de uma análise comparativa de índices técnicos, este estudo abrange todas as capitais dos estados brasileiros, com exceção dos municípios de João Pessoa, Palmas e Porto Velho, cujos demonstrativos financeiros não se encontravam devidamente publicados pelos sites oficiais.

As principais fontes de informações utilizadas para o presente estudo foram os Demonstrativos de Receita e Despesas, preparados pelas prefeituras dos municípios e publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – MF, sob a denominação de Finanças Brasil – FINBRA.

Os municípios foram organizados em 5 diferentes grupos. Para tanto, utilizou-se como critério de separação a riqueza do município, medida pelo Produto Interno Bruto relativo ao ano de 2000, ano de implantação da LRF.

Desta forma, na tabela 1, os municípios estão posicionados dentro de seus grupos em ordem decrescente de PIB.

<b>Municípios</b>				
<b>Grupo 1</b>	<b>Grupo 2</b>	<b>Grupo 3</b>	<b>Grupo 4</b>	<b>Grupo 5</b>
São Paulo	Porto Alegre	Vitória	Maceió	Teresina
Rio de Janeiro	Fortaleza	Belém	Natal	Macapá
Belo Horizonte	Salvador	São Luís	Florianópolis	Rio Branco
Manaus	Recife	Campo Grande	Aracaju	Boa Vista
Curitiba	Goiânia	Cuiabá		

Fonte: IBGE

Tabela 1: Classificação dos Municípios segundo PIB 2000

Extraiu-se do conjunto dos municípios, bem como de cada grupo, índices médios, também chamados índices técnicos ou padrão, referente aos anos de 1998 ao de 2003, para os quais foram aplicadas as médias anteriores e posteriores à lei para análise das estruturas abaixo:

a. Indicadores de estrutura de Receitas

Os indicadores de estrutura da receita determinam o perfil das receitas e verificam como cada componente participa da receita total. Buscou-se quantificar a participação das receitas próprias, das receitas de transferência e das receitas de capital, verificando o grau de dependência dos municípios não só em relação a outras esferas do governo como também em relação a recursos de terceiros.

Participação da Receita Tributária (PRT)

$$PRT = \frac{\text{Receitas Tributárias}}{\text{Receita Orçamentária}}$$

Participação das Receitas de Transferências (PRTR)

$$PRTR = \frac{\text{Receitas de Transferências}}{\text{Receita Orçamentária}}$$

Participação das Receitas de Capital (PRCAP)

$$PRCAP = \frac{\text{Receitas de Capital}}{\text{Receita Total}}$$

b. Indicadores de Estrutura da Despesa

Os aspectos considerados nos Indicadores de Estrutura de Despesas buscam identificar a estrutura das despesas governamentais em função da sua categoria econômica. Procurou-se relacionar os principais grupos de despesa à Receita Corrente Líquida dos municípios.

Participação de Outras Despesas Correntes (PODC)

$$\text{PODC} = \frac{\text{Outras Despesas Correntes}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Participação das Despesas com Pessoal (PDP)

$$\text{DP} = \frac{\text{Despesa com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Participação do Dispêndio com a Dívida Fundada (DDF)

$$\text{DDF} = \frac{\text{Dispêndio com Dívida Fundada}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

c. Índices Per Capita

Medem as relações de item da receita e despesa por unidade de população de cada município.

Carga Tributária *Per Capita* (CTPC)

$$\text{CTPC} = \frac{\text{Receita Tributária}}{\text{População}}$$

Receita Total *Per Capita* (RTPC)

$$\text{RTPC} = \frac{\text{Receita Total}}{\text{População}}$$

Despesa Total *Per Capita* (DTPC)

$$\text{DTPC} = \frac{\text{Despesa Total}}{\text{População}}$$

d. Indicador de Liquidez

Fornece a relação entre a Dívida Consolidada ou Fundada e a Receita Corrente Líquida do Município.

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

e. Receita e Despesa versos PIB

Além dos indicadores citados acima, relacionou-se a Despesa Total, a Receita Total e a Dívida Consolidada ao PIB para medir o crescimento dos primeiros em relação ao último.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, primeiramente, que as ações do ente governamental sejam planejadas e transparentes. Neste sentido, as regras de ajuste fiscal determinam que as despesas devam incorrer em conformidade com as receitas, a fim de que haja a redução do déficit público. Assim, para que se possa ter uma visão geral da evolução dos gastos e receitas como forma de avaliar a efetividade do planejamento nos municípios analisados, é apresentado abaixo um gráfico contendo as participações percentuais das despesas totais e tributárias, receitas totais e dívida consolidada em relação ao PIB.

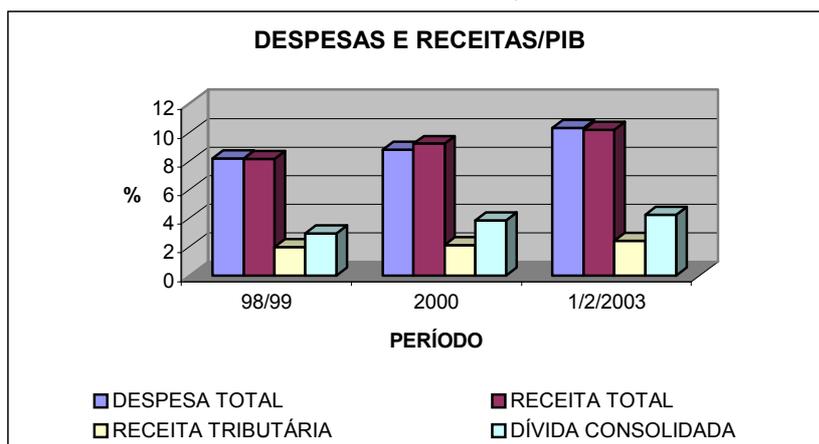


Gráfico 1

Em relação ao PIB, a Despesa Total cresceu, em média, 26%, a Receita Total 25%, a Receita Tributária 20% e a Dívida Consolidada 43%. Com isso, percebe-se que os mecanismos de planejamento não têm sido eficientes na geração de receita (própria e de transferência) de forma a atender ao crescimento das despesas, inclusive para redução das obrigações de longo prazo, o que pode ser observado pelo aumento da Dívida Consolidada.

Na composição das despesas correntes analisou-se a participação das contas Despesa com Pessoal, Dispêndio com a Dívida Fundada e Outras Despesas Correntes.

Aqui se avaliou os mecanismos da lei que regulam a geração de despesa. As regras para a geração de despesas exigem que todo gasto esteja em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A despesa deverá estar autorizada pelo orçamento ou pelos seus créditos adicionais. Assim, deve-se respeitar o Princípio da Universalidade, segundo o qual,

nenhuma despesa pode ser realizada fora do orçamento. Agindo desta forma, o gestor não compromete o exercício fiscal.

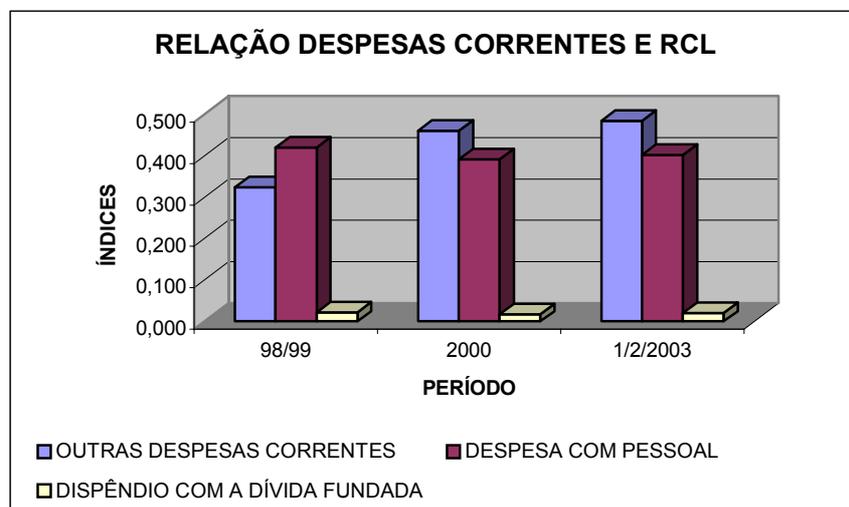


Gráfico 2

Percebe-se que, na composição das despesas, a Despesa com Pessoal que representava os maiores percentuais de participação nos gastos totais, sofreu um decréscimo considerável nos últimos anos. As metas de gasto com pessoal constituem um dos principais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e são fixadas com base na Receita Corrente Líquida, não devendo ultrapassar 54% dela. É importante ressaltar que aqui são computadas apenas as despesas referentes ao executivo, onde fica concentrado o maior volume de gastos desta natureza.

Nas capitais analisadas, a Despesa com Pessoal sofreu uma queda média de 4,28%. Além do declínio nesta despesa, os limites fixados pela lei foram respeitados em todos os municípios, não obstante se tenha uma tendência normal de aumento nas contas desta categoria. Segundo Nascimento e Gerardo (2002), a folha de pagamento do setor público apresenta crescimento natural vegetativo, a cada ano, que independem de políticas de reajustes salariais. Correspondem às vantagens as quais os servidores públicos têm direito como biênio, quinquênio, etc. Isso demanda da gestão pública um esforço a mais para o cumprimento dos limites relativos à despesa com pessoal.

A situação dos municípios em relação ao cumprimento dos limites pode ser melhor visualizada na tabela abaixo:

% RCL	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Acima de 54	1	2	1	0	0	0
de 50 a 54	3	1	0	1	0	2
de 45 a 50	8	5	6	7	6	3
de 40 a 45	3	7	4	6	5	11
Abaixo de 40	8	8	13	9	12	7

Fonte: FINBRA/STN

Tabela 2: Percentual da Despesa com Pessoal em relação à RCL

Mesmo antes da LRF a maioria dos municípios não ultrapassava o percentual de 54% RCL devido a ação da Lei Complementar 82 de 1995 (Lei Camata) e sua reedição, Lei Complementar 96 de maio de 1999.

Com relação às especificidades de cada grupo, pode-se observar que nos municípios mais pobres (classificação utilizada com base no PIB 2000) a despesa com pessoal assume proporções maiores no total das despesas. Além disto, pode-se notar que nestes municípios a participação do Dispêndio com a Dívida Fundada é menor em relação aos municípios dos municípios mais ricos, municípios do primeiro grupo.

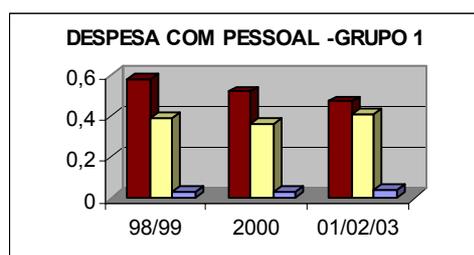


Gráfico 3

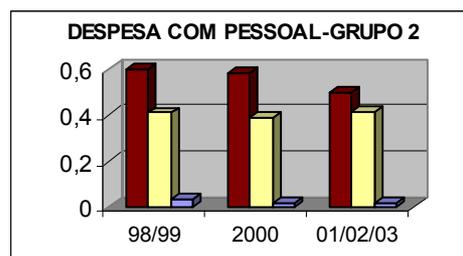


Gráfico 4

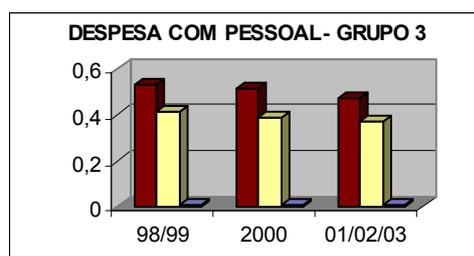


Gráfico 5

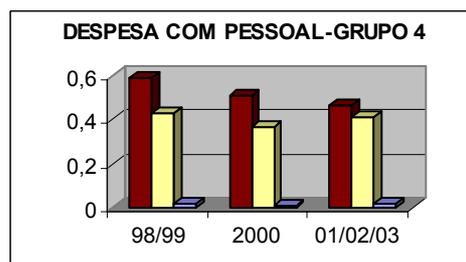


Gráfico 6

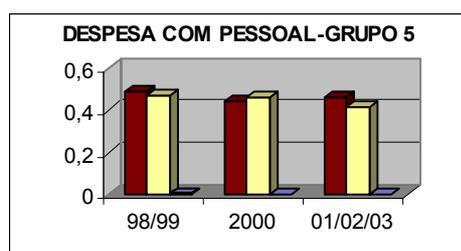
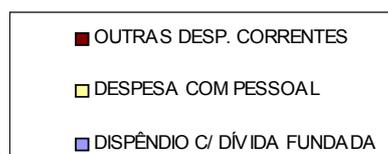


Gráfico 7



Legenda

Na composição da Receita Orçamentária, analisou-se a evolução das contas Receitas de Transferência, Receita Tributária e Receita de Capital. Na participação das Receitas de Transferência registrou-se uma elevação média de 7%, na participação da Receita Tributária houve um decréscimo médio de 2,3%. A alteração mais expressiva ocorreu na participação da Receita de Capital que reduziu, em média, 22,64%, nas capitais analisadas. Percebe-se com isso que a LRF tem provocado uma considerável redução da participação das receitas de terceiros no o exercício das funções públicas.

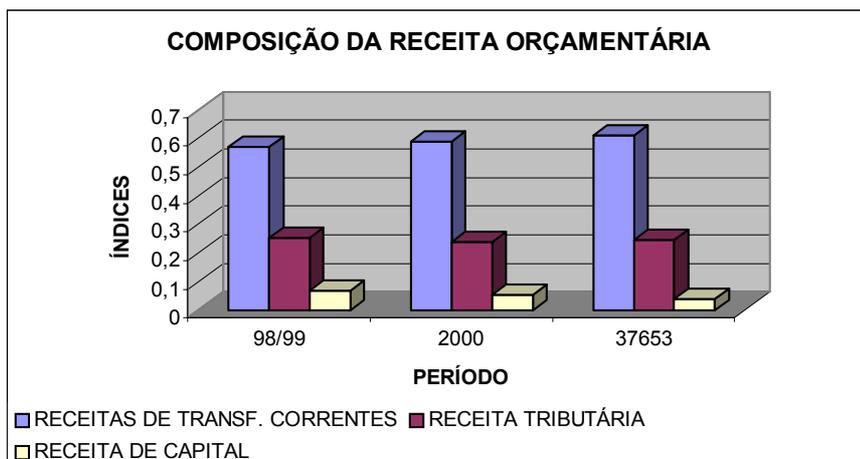


Gráfico 8

A evolução da Dívida Consolidada, apresentada no gráfico abaixo, foi medida com relação à RCL. Observa-se que, nos municípios mais ricos (grupos 1 e 2), a DC corresponde a uma alta parcela da RCL e vem crescendo nos últimos anos. Ao contrário dos grupos de menor PIB (grupos 3, 4 e 5), nos quais tal conta sofreu um aumento em 2000, mas vem reduzindo após este período.

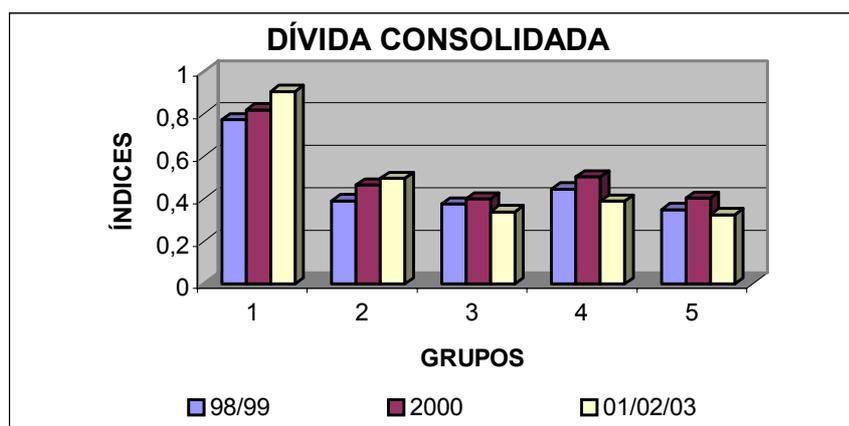


Gráfico 9

Os índices *per capita* confirmam as informações mostradas anteriormente. A geração de receita esta sendo insuficiente na maioria das capitais. A arrecadação própria, aqui representada pela Receita Tributária, corresponde a uma pequena parcela da receita total, demonstrando a alta dependência dos municípios com relação a outras esferas governamentais.

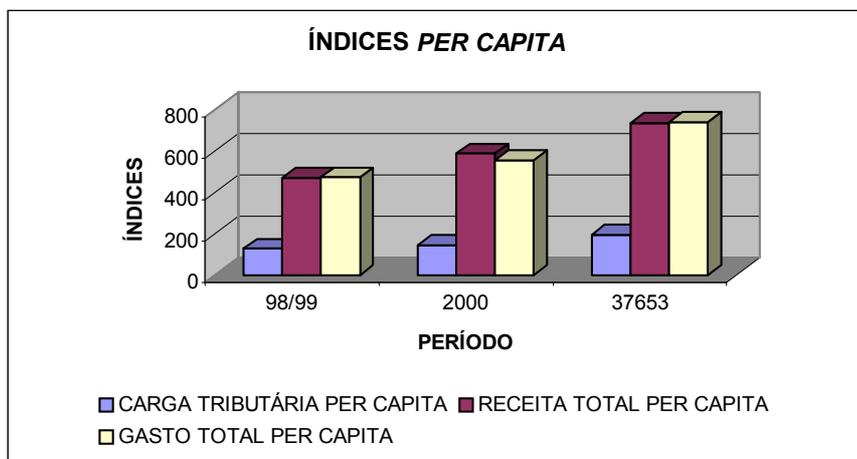


Gráfico 10

Com relação ao equilíbrio entre a Despesa Total e Receita Total, a situação dos municípios no período analisado pode ser descrita pela tabela abaixo. Percebeu-se que, em geral, no início do mandato as contas se encontravam mais equilibradas, resultado do encerramento do mandato anterior, e ao longo da gestão foram ficando deficitárias. Espera-se que na execução orçamentária de 2004 os resultados do ajuste promovido pela lei em questão sejam mais visíveis, pois este constituirá o ano para prova da LRF.

SITUAÇÃO/ANO	1998	1999	2000	2001	2002	2003
<b>Deficitários</b>	15	12	4	5	17	15
<b>Superavitários</b>	8	10	19	17	6	8
<b>Em equilíbrio</b>	0	1	0	1	0	0

Tabela 3: situação financeira dos municípios

MUNICÍPIOS/ÍNDICES	CTPC	RTPC	GTPC	ODC	DCP	DDF	PRT	PRTR	PRC
SAO PAULO	479	1023	1078	0,42	0,40	0,09	0,47	0,43	0,04
RIO DE JANEIRO	422	1170	1210	0,36	0,52	0,07	0,36	0,37	0,06
MANAUS	279	546	553	0,34	0,49	0,01	0,26	0,73	0,02
BELO HORIZONTE	143	903	992	0,51	0,48	0,02	0,31	0,51	0,01
CURITIBA	328	1195	1179	0,65	0,26	0,02	0,27	0,36	0,01
PORTO ALEGRE	420	1291	1311	0,41	0,52	0,02	0,33	0,42	0,03
RECIFE	95	705	734	0,56	0,41	0,01	0,35	0,55	0,01
SALVADOR	165	462	507	0,54	0,36	0,06	0,36	0,48	0,05
FORTALEZA	244	603	557	0,45	0,37	0,01	0,16	0,63	0,00
GOIANIA	232	801	851	0,60	0,41	0,01	0,29	0,61	0,00
VITORIA	436	1407	1438	0,42	0,36	0,01	0,31	0,63	0,01
BELEM	90	521	518	0,48	0,42	0,01	0,17	0,69	0,03
SAO LUIS	124	593	590	0,57	0,31	0,01	0,21	0,78	0,01
CAMPO GRANDE	186	854	830	0,48	0,34	0,01	0,22	0,55	0,07
CUIABA	150	703	741	0,44	0,45	0,06	0,21	0,73	0,04
MACEIO	88	494	517	0,48	0,42	0,00	0,18	0,75	0,02
NATAL	135	573	590	0,50	0,42	0,01	0,24	0,69	0,00
FLORIANOPOLIS	433	891	879	0,45	0,43	0,01	0,49	0,41	0,02
ARACAJU	160	724	690	0,49	0,41	0,01	0,22	0,65	0,03
TERESINA	62	538	543	0,53	0,40	0,01	0,12	0,72	0,03
RIO BRANCO	45	556	570	0,44	0,37	0,00	0,13	0,83	0,02
MACAPA	70	422	429	0,49	0,41	0,00	0,11	0,84	0,06
BOA VISTA	79	798	788	0,44	0,48	0,00	0,10	0,83	0,11

Tabela 4: principais índices financeiros em 2003

CTPC – Carga tributária *per capita*. RTPC – Receita total *per capita*. GTPC – Gasto total *per capita*.  
 ODC – Outras despesas correntes. DCP – Despesas com pessoal. DDF – Dispêndio com dívida fundada.  
 PRT – Participação da receita tributária. PRTR – Participação das receitas com transferências.  
 PRC – Participação das receitas de capital.

## 5. CONCLUSÃO

Antes de concretizar qualquer mudança na composição financeira dos municípios, a LRF representa o surgimento de uma nova cultura na gestão pública. A transparência, um dos pilares desta lei, pôde ser sentida por meio da prestação das informações referentes à execução orçamentária disponibilizadas por praticamente todos os municípios.

É certo que o planejamento, um outro pilar da referida lei, em geral não vem sendo feito de forma eficiente, tendo-se em vista o desequilíbrio verificado entre as despesas e receitas anuais das capitais. É papel de cada município confrontar a previsão com a realização de receitas, não sendo omissos na arrecadação destas e lembrando sempre que um incremento no crescimento econômico dos municípios proporcionará, na mesma medida, um incremento na arrecadação tributária.

Observou-se que a aumento de receitas ocorrido no período analisado foi devido a transferências, o que tornou os municípios mais dependentes das outras esferas de governo.

No que se refere à realização das despesas, percebeu-se uma considerável melhoria na conta Despesas com Pessoal. Entende-se ser este um dos principais pontos do ajuste fiscal nas prefeituras. Em todas as capitais analisadas, o limite de 54% sobre a RCL foi respeitado no ano de 2003, sendo que grande parte dos municípios manteve também uma considerável margem de segurança representada por percentuais inferiores ao limite prudencial estabelecido por lei. No presente trabalho, considerou-se este resultado como sendo o de maior expressão dentre os analisados.

Em contrapartida, a Dívida Consolidada média, sofreu um alto crescimento. A cidade de São Paulo apresentou o pior desempenho com relação a este item. O aumento da dívida é resultado não só de falhas na gestão, mas principalmente da expansão dos indexadores já previstos nos contratos. Essa expansão de indexadores é possibilitada por um cenário econômico não muito favorável, sobre o qual os gestores não detêm qualquer controle. Desta forma, não seria justo imputá-los toda responsabilidade pela atual situação. Todavia, é sobre eles que recai toda pressão para aumento da carga tributária e redução de salários do quadro municipal, com o intuito de evitar a proibição de contratação de créditos e outras punições referentes ao não cumprimento dos limites de endividamento impostos pela LRF.

Percebe-se, com tudo isso, que a LRF possui alguns pontos sobre os quais ainda se deve trabalhar a fim de adequar seu objetivo à realidade brasileira. Pode-se, contudo, afirmar que alguns resultados positivos foram alcançados. É de se esperar que os ajustes ocorram paulatinamente e em consonância com a mudança na cultura.

## REFERÊNCIAS

CAMPELLO, A. G. B.; MATIAS, A. B.; **Administração Financeira Municipal**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. 416p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE Estimativas populacionais para os municípios brasileiros ([www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censohistorico/default\\_hist.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censohistorico/default_hist.shtm) - capturado em fev 2005)

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. 326p.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa – LRF: lei de responsabilidade fiscal – manual básico para municípios – Belo Horizonte, 2001. 23p.

Ministério da Fazenda – Tesouro Nacional. Finanças Brasil – dados contábeis dos municípios ([http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp) - capturado em ago 2004)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Banco Federativo. Gestão Pública – balanços – municipal ([http://www.federativo.bndes.gov.br/f\\_gpublica\\_dados.htm](http://www.federativo.bndes.gov.br/f_gpublica_dados.htm) - capturado em fev 2005)

NASCIMENTO, E. R. Três anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Banco Federativo, 2002. Disponível em: [http://federativo.bndes.gov.br/bf\\_bancos/estudos/e0002124.pdf](http://federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0002124.pdf) Acesso em: fev/2005.

VICCARI JR., A.; CRUZ, F.; HERZMANN, N.; GLOCK, J. O.; TREMEL, R.; Lei de Responsabilidade Fiscal: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.368p.